

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.07.04.0001



Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
02/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta uma significativa necessidade de contratação de serviços especializados para a construção de muro e calçada de uma escola de quatro salas de aula localizada no assentamento Menino Jesus, no município de ChoroZinho-CE. A insuficiência de infraestrutura adequada compromete a segurança e a acessibilidade do ambiente escolar, como identificado no processo administrativo nº 2025.07.04.0001. Além disso, a escola carece de estruturas que delimitem o espaço físico e garantam acessibilidade apropriada para alunos, professores e demais usuários, conforme relatado em manifestações técnicas. Essa situação impacta diretamente a qualidade dos serviços educacionais ofertados e o interesse público, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preza pela eficiência e segurança no ambiente escolar.

Os impactos institucionais de não se atender a essa demanda incluem a manutenção de um ambiente escolar inseguro e inadequado, o que pode levar à interrupção das atividades escolares devido a riscos estruturais e de segurança. Além disso, a ausência de infraestrutura apropriada pode inviabilizar o cumprimento de metas educacionais estabelecidas pelas autoridades competentes. Assim, a contratação é alçada como medida de grande interesse público, visando a garantir um ambiente seguro e acessível para a comunidade escolar.

Os resultados pretendidos com a expansão da infraestrutura por meio desta contratação incluem reforçar a segurança e acessibilidade do ambiente escolar e assegurar a conformidade com normas legais e técnicas. Alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços educacionais com melhor desempenho e adequação legal. A construção do muro e da calçada está diretamente relacionada ao interesse público e ao cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade ressaltados no art. 5º da



Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para resolver as limitações identificadas, oferecendo uma solução efetiva aos desafios enfrentados pela Administração. Baseada na análise integrada do processo administrativo, a contratação visa a alcançar os objetivos institucionais de garantir segurança, acessibilidade e qualidade no ambiente educacional, respeitando os princípios delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb	GLAILSON SALDANHA MACIEL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a construção do muro e calçada da escola de quatro salas no Assentamento Menino Jesus no município de Chorozinho-CE é motivada pela necessidade de garantir a segurança do ambiente escolar, delimitando adequadamente o espaço físico da unidade. Além disso, é necessário proporcionar acessibilidade adequada para alunos, professores e demais usuários, conforme a demanda concreta identificada pela área requisitante e descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esses elementos reforçam a relevância da contratação, alinhando-se aos objetivos estratégicos de segurança e acessibilidade da Administração Pública.

Para atender à demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho são estabelecidos com base no contexto da necessidade de construção de um muro resistente e de uma calçada acessível, de modo a garantir durabilidade e segurança conforme as normas técnicas vigentes. As métricas objetivas incluem a necessidade de que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de obras similares, com capacidade técnica para cumprir prazos e garantir a conformidade legal na execução dos serviços. Esta definição está em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios de eficiência e economicidade.

Não se utilizou o catálogo eletrônico de padronização, pois não foram identificados itens compatíveis que atendessem às especificidades técnicas da contratação. A indicação de marcas ou modelos não se aplica, sendo a vedação à regra geral, exceto se existirem justificativas técnicas baseadas em características essenciais no futuro levantamento de mercado.

Critérios de sustentabilidade relevantes ao processo incluem a aplicação de práticas para minimizar a geração de resíduos durante a construção, integrando-os aos requisitos operacionais e técnicos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores para atender a esses critérios técnicos e padrões de qualidade será uma exigência para o levantamento de mercado, garantindo a adequação à necessidade.



Em suma, os requisitos definidos para a contratação fundamentam-se na necessidade clara e objetiva identificada no DFD e estão em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar uma contratação eficiente e vantajosa da execução dos serviços de construção de muro e calçada da escola no Assentamento Menino Jesus, assegurando o máximo alinhamento com as condições do mercado e prevenindo práticas antieconômicas. Seguindo os princípios dos arts. 5º e 11, este estudo busca oferecer uma abordagem neutra e sistemática, embasando a solução contratual.

A natureza do objeto da contratação, conforme o descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", caracteriza-se como uma obra, dada a necessidade de construção de muro e calçada para a escola no assentamento. Esta identificação está fundamentada nas expressões indicativas de execução de obra e evidenciada na ausência de equipe técnica capacitada pela administração pública local.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores/prestadores que operam na região de Chorozinho-CE, obtendo-se uma faixa de preços que variam entre R\$ 70.000 e R\$ 100.000, dependendo das especificações adicionais, como tipo de material e condições do terreno. Os prazos estipulados para a execução da obra variam de 60 a 90 dias. A pesquisa incluiu consultas a contratações similares de outros órgãos municipais em obras de porte equivalente, revelando que valores semelhantes foram aplicados em projetos comparáveis. Informações adicionais foram conferidas em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, garantindo maior abrangência nas informações analisadas. Durante o levantamento, foram identificadas tendências inovadoras em materiais sustentáveis como o uso de concreto ecológico, contudo, isso pode não estar amplamente disponível na região, limitando a aplicabilidade imediata.

A análise comparativa das alternativas incluiu a consideração de critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Destacam-se duas principais alternativas para a execução da obra: contratação de uma empreiteira especializada ou execução direta com a contratação de mão de obra diversa. Considerando a falta de experiência técnica local e a exigência por cumprimento das normas de segurança e qualidade, a contratação de empreiteira especializada emerge como mais viável.

A alternativa de contratação de empreiteira é justificada pela eficiência e eficiência operacional que proporciona. Além de garantir a conformidade legal com normas de segurança e construção, a abordagem permite flexibilidade no gerenciamento do projeto e sua execução. Esta alternativa se alinha ao 'Resultados Pretendidos' descrito, que visam segurança, adequação do ambiente e acessibilidade, e também leva em consideração a sustentabilidade, com possibilidade de incorporação de práticas que reduzam impactos ambientais.

Recomendamos a contratação de uma empreiteira altamente qualificada para a construção do muro e calçada da escola, pois é a abordagem que melhor assegura



competitividade e transparência, em conformidade com os preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Estruturar a solução de forma a permitir uma execução eficaz, sem antecipar a modalidade da licitação, destaca-se como estratégia ideal para a Administração Pública de Chorozinho-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a construção de um muro e calçada na Escola de 04 (quatro) salas localizada no Assentamento Menino Jesus, no Município de Chorozinho-CE. Esta ação atende à necessidade de garantir a segurança do ambiente escolar, delimitando o espaço físico da unidade e proporcionando acessibilidade adequada aos alunos, professores e demais usuários.

O escopo da contratação prevê a execução de serviços de construção que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando mão de obra qualificada para garantir qualidade, agilidade e conformidade legal na execução das obras. A empresa contratada será responsável por todo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a conclusão do projeto, incluindo eventuais serviços de instalação e ajustes, sempre em conformidade com os requisitos técnicos detalhados em outros documentos de planejamento e o que foi identificado no levantamento de mercado.

A solução proposta é resultado de uma análise minuciosa das condições técnicas e operacionais que regem a execução deste tipo de obra, considerando a viabilidade econômica e a adequação ao mercado disponível. Com essa contratação, pretende-se alcançar a eficiência e efetividade na entrega da estrutura física, dentro dos princípios de interesse público e economicidade, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a complexidade e os benefícios esperados, trata-se da alternativa mais tecnicamente apropriada para atender às necessidades identificadas, aumentando a segurança e acessibilidade do espaço escolar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA DE UMA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA DE UMA ESCOLA DE 04 (QUATRO) SALAS.	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca expandir a competitividade, conforme o art. 11, sendo o exame desta possibilidade uma exigência no ETP, conforme art. 18, §2º. O parcelamento por itens, lotes ou etapas deve ser considerado apenas se for tecnicamente exequível, respeitando os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. Conforme a Seção 4 do ETP, que determina a solução como um todo, é crucial determinar se a divisão oferece vantagens para a Administração.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada considerando a viabilidade de dividir os serviços por itens, lotes ou etapas, conforme estabelece o §2º do art. 40. De acordo com a indicação prévia do processo administrativo para contratação por lote, e com base na pesquisa de mercado realizada, verifica-se que o mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode fomentar uma maior competitividade, alinhada ao art. 11, por meio de requisitos de habilitação adequados e facilitar o estímulo ao mercado local, gerando possíveis benefícios logísticos.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a unificação pode apresentar mais vantagens conforme sugerido pelo art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de se obter economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema coeso (inciso II) e mantendo fornecedores padronizados, evitando assim problemas de integridade técnica e potencializando a responsabilidade contratual, especialmente em serviços de engenharia.

A decisão quanto à fragmentação ou não do objeto tem impactos diretos na gestão e fiscalização do contrato. A execução de maneira consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e facilita o controle direto das atividades, enquanto o parcelamento poderia aumentar a eficiência no acompanhamento de entregas, mas elevaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e a eficiência prevista no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo os objetivos definidos na Seção 10 - Resultados Pretendidos, promovendo a economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução integral é preferida, respeitando os critérios do art. 40, maximizando a eficiência e simplificando a gestão contratual, além de



proporcionar uma solução integrada que atende plenamente à demanda da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo em particular. Esta ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que exigem atenção imediata, sem a possibilidade de previsão antecipada no PCA. Em conformidade com o artigo 5º, como medida corretiva, a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA será considerada, bem como a gestão de riscos associados para prevenir ocorrências similares no futuro.

Apesar da ausência no PCA, esta contratação está alinhada aos demais instrumentos de planejamento aplicáveis, promovendo economicidade e competitividade como pretendido pelos artigos 5º e 11. Desta forma, assegura-se que a contratação contribua para resultados vantajosos, mantendo a transparência no planejamento e garantindo a adequação aos resultados pretendidos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam garantir a segurança do ambiente escolar, delimitando o espaço físico, além de proporcionar acessibilidade adequada aos alunos, professores e demais usuários. Esta contratação objetiva não apenas a construção de um muro e calçada para uma escola, mas também a otimização de recursos institucionais, promovendo eficiência e economicidade conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade descrita, esta contratação garantirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, servindo de base sólida para o termo de referência detalhado no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os resultados esperados, destaca-se a significativa redução de custos operacionais ao evitar problemas relacionados à segurança e acessibilidade, que poderiam ocasionar retrabalhos ou despesas adicionais. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura a execução conforme normas técnicas e de segurança, evitando multas e sanções por inconformidades, alinhando-se assim ao princípio da eficiência destacado no art. 11. Os recursos humanos serão otimizados pela eliminação de tarefas duplicadas e pelo aumento da produtividade, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados pela minimização de desperdícios durante a execução da obra.

A adoção de métodos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá monitorar o progresso da obra e a aplicação do orçamento,



assegurando que os objetivos sejam alcançados de forma mensurável. Indicadores quantitativos, como redução de custos por unidade ou economia de tempo, oferecerão dados concretos para avaliação do desempenho, embasando o relatório final da contratação. Tal monitoramento garantirá que o gasto público seja justificado por resultados que promovem a eficiência e o uso adequado dos recursos, atendendo aos resultados pretendidos e objetivos institucionais em conformidade com o art. 11 da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada para a construção do muro e calçada na escola de quatro salas no Assentamento Menino Jesus, município de ChoroZinho-CE, observam-se fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade primária desta contratação é garantir a segurança do ambiente escolar, delimitar o espaço físico da unidade e proporcionar acessibilidade adequada aos alunos, professores e demais usuários, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da



Contratação'. A solução proposta envolve uma obra única e específica, que não se enquadra nas características de padronização e repetitividade que favorecem o uso do SRP, como ocorre com insumos contínuos ou serviços periódicos.

Considerando o artigo 5º, que estabelece princípios como eficiência e interesse público, o registro de preços geralmente é adequado para demandas incertas ou fracionadas, enquanto a contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, apoia-se em necessidades pontuais ou conhecidas. No presente caso, a obra não apresenta incertezas significativas em seus quantitativos ou entregas que justifiquem o SRP. O critério de economicidade também se destaca aqui; embora o SRP ofereça potencial economia de escala e compras compartilhadas, a contratação tradicional pode otimizar a demanda isolada da obra escolar, garantindo agilidade e conformidade técnica para uma execução única e específica, como evidenciado pelo levantamento de mercado e resultados pretendidos.

Do ponto de vista operacional, sem um Plano de Contratação Anual definido, como indicado nos dados fornecidos, e dada a ausência de uma demanda repetitiva que justifique a estruturação do SRP, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata e resposta eficiente às necessidades fixas e definidas da administração, conforme artigos 11 e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise jurídica favorece a contratação tradicional por sua clareza procedimental em lidar com contratos de execução de obra de engenharia com exigências técnicas e de segurança específicas.

Assim, embora o SRP ofereça benefícios em cenários de compras recorrentes e incerteza de quantitativos, a contratação tradicional mostra-se mais **adequada** para o caso em questão, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o artigo 11. Portanto, a escolha pela licitação específica ou eventual contratação direta assegura os interesses públicos visados, maximizando a qualidade, a segurança e a conformidade legal na execução da obra, em conformidade com a caracteriza o interesse público demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para a construção de muro e calçada de uma escola em Chorozinho-CE é analisada, conforme previsão do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Embora a participação de consórcios seja, por regra, considerada vantajosa para obras ou serviços de maior complexidade, a natureza dessa contratação específica, que envolve construção relativamente simples e sem necessidade de múltiplas especialidades, torna a participação consorciada potencialmente **incompatível**. Isso se evidencia no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que reflete que um único fornecedor é suficiente para atender as necessidades dentro dos padrões de eficiência (art. 5º).

Adicionalmente, a promoção de consórcios nesse contexto poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, implicando em riscos



desnecessários e potencial sobrecarga administrativa. Por outro lado, o consórcio exigiria um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, garantindo capacidade ampliada, no entanto, tal incremento não se justifica frente à simplicidade do projeto. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a prioridade é assegurar segurança e acessibilidade com eficiência e economicidade, o que um único fornecedor pode proporcionar de maneira mais direta e menos onerosa.

Além disso, a exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária traz consigo uma complexidade que pode comprometer a celeridade e o controle durante a execução da obra, contrariando os princípios da eficiência e segurança jurídica, conforme o art. 5º. Não obstante, o art. 18, §1º, inciso I, fundamenta a decisão de vedações com base na análise de planejamento. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais **adequada**, garantindo assim que os 'Resultados Pretendidos' sejam efetivamente alcançados sem afetar a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial analisar contratações correlatas e interdependentes para garantir que a Administração planeje suas ações de forma integrada. Contratações correlatas, aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, podem oferecer economia por meio de padronização e otimização de recursos. Já as contratações interdependentes, que dependem ou influenciam o projeto, asseguram que todas as partes do processo estão adequadamente alinhadas para evitar sobreposição de esforços e garantir o bom funcionamento das soluções em benefício do interesse público.

No contexto atual, foi verificado que não há contratações anteriores ou planejadas que diretamente se relacionem com a construção de muro e calçada da escola no Assentamento Menino Jesus. A análise considerou aspectos técnicos, de quantidade, logística e operação para identificar eventuais oportunidades de integrar objetos semelhantes de modo a promover economia de escala. Contudo, a inexistência de contratações correntes ou planejadas que se alinhem ou sejam diretamente relevantes a essa obra específica indica que a execução dos trabalhos não depende de ajustes em contratos vigentes, nem existem serviços acessórios pré-requisitos para ela.

Conclui-se que, com base nas análises realizadas, a presente contratação não tem influências diretas de contratações correlatas ou interdependências no cenário atual. Logo, não se mostram necessárias alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos conforme estabelecido previamente. Recomenda-se, no entanto, manter uma avaliação contínua para identificar novas oportunidades de colaboração e ajuste em futuras contratações, fortalecendo a eficiência do planejamento público conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A construção de muro e calçada de uma escola no Assentamento Menino Jesus, em ChoroZinho, Ceará, para a Prefeitura Municipal de ChoroZinho, envolve diversos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos de construção e demolição pode ser significativa, exigindo a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos que priorize a reutilização e reciclagem, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No tocante ao consumo energético, a escolha de materiais e processos construtivos que promovam a eficiência energética é essencial para reduzir o impacto ambiental. A utilização de insumos com selo de eficiência energética, como o selo Procel A, e a implementação de soluções construtivas que maximizem o isolamento térmico das estruturas serão primordiais.

A logística reversa é uma prática recomendada para o manejo dos materiais de construção, especialmente em relação a componentes que não sejam biodegradáveis. A contratação de empresas que adotem práticas de sustentabilidade no manejo de resíduos e a seleção de fornecedores que empreguem materiais reciclados ou biodegradáveis alinha-se ao planejamento sustentável, nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021. Soluções sustentáveis que considerem a análise de ciclo de vida dos materiais devem ser avaliadas desde o levantamento de mercado, assegurando que o processo licitatório alcance eficiência e minimize o impacto ambiental.

Medidas específicas, como o uso de tintas à base de água e alternativas menos tóxicas para produtos de selagem e acabamento, serão promovidas para otimizar a saúde dos usuários e minimizar emissões voláteis. O planejamento para a execução dessas medidas deverá integrar-se nas condições de contratação, de modo que a Administração Pública mantenha a eficiência e o uso responsável dos recursos, conforme os objetivos estabelecidos no art. 5º e detalhando-se no termo de referência conforme o art. 6º, XXIII. Tais medidas são identificadas como **essenciais** para garantir os resultados econômicos, sociais e ambientais esperados pela contratação, alinhando-se à competitividade e propostas vantajosas respeitando o art. 11, sem gerar barreiras indevidas ao processo licitatório.

A implementação eficaz dessas práticas de sustentabilidade ajudará a mitigar os possíveis impactos identificados, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e permitindo que a Administração atenda aos padrões de sustentabilidade e eficiência exigidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. Na ausência de impactos significativos, isso será sustentado pela escolha de bens de uso imediato, que apresentam mínima alteração ambiental, promovendo a sustentabilidade e eficiência do projeto como um todo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de muro e calçada para uma escola no Assentamento Menino Jesus, no município de ChoroZinho-CE, é considerada técnica e economicamente viável. Esta conclusão advém de análises detalhadas dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados nas seções do Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacando-se que a contratação almeja garantir a segurança e acessibilidade no ambiente escolar,



objetivos fundamentais conforme identificados na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O levantamento de mercado realizado demonstrou existir uma gama de fornecedores capacitados para atender à demanda proposta, com preços compatíveis aos praticados em contratações similares, assegurando que a contratação possa atingir economicidade e eficiência, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas para a construção dos elementos estruturais da escola foram baseadas em critérios técnicos adequados, correspondendo à 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', garantindo que o dimensionamento foi efetivamente planejado.

A proposta está alinhada com os objetivos licitatórios de evitar superfaturamento e promover a justa competição entre os licitantes, conforme disposto no art. 11 da referida Lei. Embora o processo não tenha sido identificado em um Plano de Contratação Anual, o presente ETP fornece a clareza necessária para guiar o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Dadas as condições locais e o contexto operacional verificado, a contratação deve ser levada adiante, sendo justificada pela impossibilidade de execução direta pela Administração, por não dispor de equipe técnica nem equipamentos adequados, salientando-se a obrigatoriedade e a vantagem da execução por empresa externa. Considerando os resultados pretendidos, a viabilidade técnica e a legalidade do procedimento, a análise demonstra que esta contratação não só é ajustada ao interesse público como é indispensável para o planejamento estratégico e operacional agora em curso, conforme o art. 40. Por fim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, a qual reflete um atendimento eficiente ao interesse público e deve ser deliberada pelas autoridades competentes.

Chorozinho / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 982-778-16
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

